



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

DECRETO Nº 1.350/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE (ERB) PARA FUNCIONAMENTO DE TELEFONIA MÓVEL.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando os Art. 149 e 150 da Lei Complementar Municipal nº. 28/2016, de 31 de março de 2016 que institui o Código de Posturas do Município de Espera Feliz;

Considerando o requerido protocolado pela empresa interessada Clemar Engenharia LTDA, CNPJ 83.932.418/0001-50, representante da empresa TORRES DO BRASIL S.A. ("TBSA"), CNPJ 38.350.109/0001-21, acompanhado da juntada de documentos descritos no art. 150 da LC 28/2016;

Considerando o termo de cessão de uso de bem imóvel em favor do município de Espera Feliz cedidos por Jovan Batista Vieira e Ariane Siqueira Vilete Vieira;

Considerando, portanto, ser flagrante a necessidade do aumento da oferta na prestação deste serviço para a população esperafelicense, em especial, para a população da Comunidade do Córrego Taboão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário, a instalação de Estação de Rádio Base (ERB) para funcionamento de telefonia móvel, no imóvel denominado Córrego Taboão, pontualmente, na área delimitada pelas coordenadas: P1 (20° 33' 34.38"S ; 42° 03' 45.36" W); P2 (20° 33' 34.02"S ; 42° 03' 45.22" W); P3 (20° 33' 33.91"S ; 42° 03' 45.76" W) e P4 (20° 33' 34.31"S ; 42° 03' 45.79" W), por um período de 20 (vinte) anos à empresa **TORRES DO BRASIL S.A. ("TBSA")**, com sede na Rua Henri



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Dunant, n. 780, Torre "B", 10º Andar, Santo Amaro, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04709-110, inscrita sob o CNPJ n. 38.350.109/0001-21.

§ 1º - Para a implantação dos equipamentos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser respeitadas as normas técnicas adotadas pela Agência Nacional de Telecomunicações, em especial os regulamentos sobre limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

§ 2º - A torre metálica poderá ter altura máxima de 65 (sessenta e cinco metros) com sinalização noturna ao topo, instalada em base de concreto armado, protegida em seu entorno, com alambrados ou muros de alvenaria, devendo a obra ser acompanhada e vistoriada por técnico responsável.

§ 3º - A permissão para funcionamento não exige a detentora e ou operadora dos serviços de telefonia móvel a apresentação de alvará de funcionamento e ao pagamento de tributos.

Art. 2º - A fiscalização se dará de ofício ou mediante notícia de irregularidade, visando garantir o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

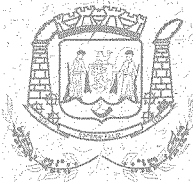
Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aos 05 de agosto de 2022.

PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 05 / 08 / 2022
Art. 86 Lei Orgânica

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS

JOVAN BATISTA VIEIRA, brasileiro, agricultor, portador da identidade M-6.789.811 SSPMG, inscrito no CPF sob o n.º 041.117.746-01, e sua esposa **ARIANE SIQUEIRA VILETE VIEIRA**, brasileira, casada, agricultora, portadora da identidade MG-13.630.171 SSPMG, inscrita no CPF sob o n.º 056.432.056-02, ambos residentes e domiciliados no Córrego Taboão, zona rural, Espera Feliz/MG, CEP: 36.830-000, doravante denominados de CEDENTE, e, de outro lado, **o MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.114.264/0001-31, sediada na Praça Dr. José Augusto, 251, Centro, Espera Feliz/MG, CEP: 36.830-000, neste ato representada pelo Prefeito **OZIEL GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da identidade MG-6.013.252, inscrito no CPF n.º 922.385.136-04, doravante denominada de **CESSIONÁRIO**, têm entre si ajustado a presente **CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento, **a cessão, a título gratuito, do direito de uso de parte do Imóvel Rural denominado Córrego do Taboão**, situada na zona rural do Município de Espera Feliz/MG, com área de 10,58,70 ha (dez hectares, cinquenta e oito ares e 70 centiares), com limites e confrontações de acordo com a Matrícula n.º 37.72, Livro n.º 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espera Feliz, **pontualmente, na área delimitada pelas coordenadas: P1 (20° 33' 34.38"S ; 42° 03' 45.36" W); P2 (20° 33' 34.02"S ; 42° 03' 45.22" W); P3 (20° 33' 33.91"S ; 42° 03' 45.76" W) e P4 (20° 33' 34.31"S ; 42° 03' 45.79" W)**, conforme planta de situação, CROQUI – SAR MGEFZ04 em anexo, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

2.1- A cessão de uso tem por finalidade exclusiva a construção e instalação da estação rádio base (ERB) ou repetidora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme previsto no Edital de Seleção Pública n.º 02/2021 — Governo do Estado de Minas Gerais — Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços - Pregão Eletrônico n.º 206/2021 e Processo SEI n.º 1500.01.0082101/2021-60.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato terá vigência por prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada para os fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

intrínsecos da cláusula segunda, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1- O CESSIONÁRIO obriga-se a:

- 1) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, empregando todo o zelo na conservação, ficando autorizado a ceder, a título gratuito, o uso do bem para a empresa prestadora de serviço móvel pessoal vencedora da Seleção Pública nº 02/2021, do "Programa Alô Minas", durante a vigência deste ajuste;
- 2) Não realizar qualquer benfeitoria ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do CEDENTE;
- 3) Comunicar ao CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4) Manter as instalações da área cedida em perfeitas condições de conservação e uso, e,
- 5) Permitir o acesso da fiscalização do CEDENTE.

4.2. O CEDENTE obriga-se a:

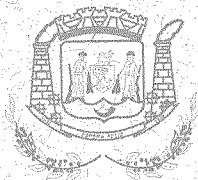
- 1) Colocar à disposição do CESSIONÁRIO de parte da área objeto deste instrumento (conforme croqui anexo), livre e desembaraçada;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa prestadora de serviço móvel pessoal vencedora da Seleção Pública nº 02/2021 do "Programa Alô Minas";
- 3) Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área cedida;
- 4) Permitir o acesso do pessoal autorizado pela empresa prestadora de serviço móvel, vencedora da Seleção Pública nº. 02/2021, do "Programa Alô Minas", para a realização dos serviços necessários à conservação, construção e manutenção do espaço físico, objeto da presente cessão.

CLÁUSULA QUINTA — DAS BENFEITORIAS

5.1- As benfeitorias realizadas no imóvel objeto deste presente termo, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada ou àquelas exceções originárias do Edital de Seleção Pública n.º 02/2021 — Governo do Estado de Minas Gerais — Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços - Pregão Eletrônico n.º 206/2021 e Processo SEI n.º 1500.01.0082101/2021-60.

CLÁUSULA SEXTA — DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

6.1- A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

reciproco.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS RESCISÕES E ALTERAÇÕES

7.1- O presente instrumento poderá ser alterado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, desde que aquele que der causa a alteração ou rescisão comunique formalmente a outra parte, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.2- A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão do bem objeto do comodato com imediata restituição da posse respectiva ao CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e/ou administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de bem, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 27 de julho de 2022.

OZIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

JOVAN BATISTA VIEIRA

CPF - 041.117.746-01

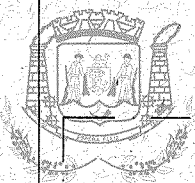
ARIANE SIQUEIRA VILETE VIEIRA

CPF -056.432.056-02

Testemunhas:

1)

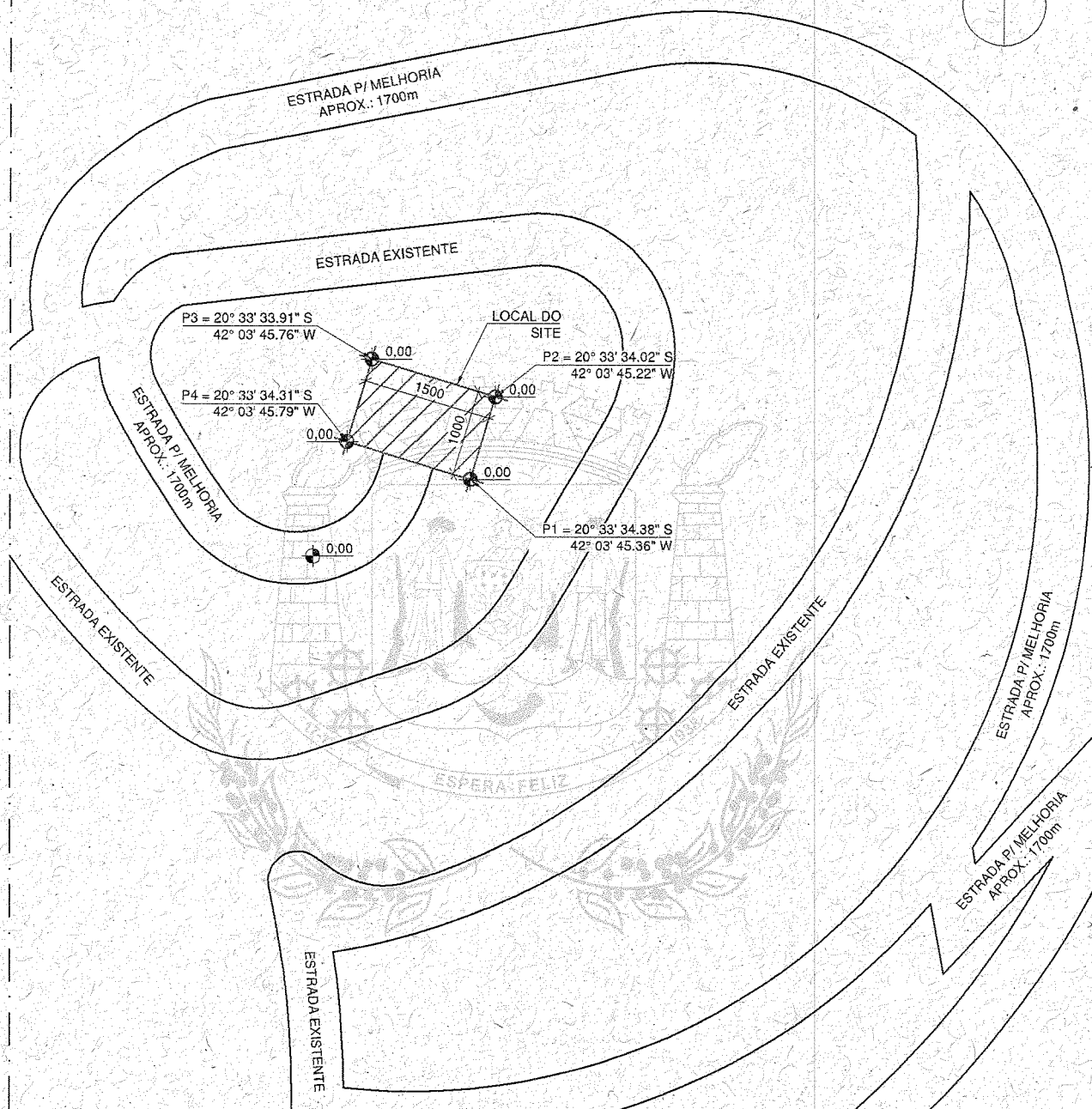
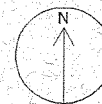
2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Prça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306



PLANTA DE SITUAÇÃO



DESENHADO POR: ARTHUR

VERIFICADO POR: LUIZ

DATA: 29/06/2022

ESCALA: S/ ESCALA

MGEFZ04 (CANDIDATO C)

CROQUI - SAR

ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL, S/Nº - ÁREA RURAL - CÔRREGO TABOÃO - ESPERA FELIZ - MG
COORDENADAS: 20° 33' 34.20" S 42° 03' 45.68" W

FOLHA:
01/01

Formato A4 - 210x297mm